

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA
Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º O TCC é considerado requisito para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TCC do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação constitui-se numa atividade curricular, caracterizada pela escrita de uma monografia ou artigo monográfico, vinculada à área de conhecimento e ao perfil de egresso do Curso.

Art.4º O TCC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver um trabalho de pesquisa, de modo claro, objetivo, analítico e conclusivo.

§ 1º O TCC deve ser desenvolvido segundo as normas que regem o trabalho e a pesquisa científica, as determinações deste Regulamento e outras regras complementares que venham a ser estabelecidas pelo Colegiado e pela Coordenação de Curso.

§ 2º O TCC visa a aplicação dos conhecimentos construídos e das experiências adquiridas durante o Curso.

§ 3º O TCC consiste numa atividade individual do acadêmico, realizada sob a orientação e avaliação de um professor, membro do Corpo Docente, podendo haver coorientação de professor externo ao Curso, desde que tenha titulação mínima de Mestrado e possua produção acadêmica na área do Curso.

Art. 5º O TCC tem como objetivos gerais:

- I - estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;
- II - possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
- III - permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;
- IV - proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;
- V - aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º No Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação o TCC é desenvolvido na modalidade de monografia ou artigo monográfico, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Considerando a natureza da modalidade de TCC expressa nesse caput, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do referido trabalho:

- a) Revisão bibliográfica;
- b) Coleta de dados (por meio de entrevistas, questionários, análise de textos ou de outros modos, desde que detalhadamente descritos pelo autor do TCC);
- c) Análise de resultados;
- d) Discussão dos resultados, a partir de algum referencial teórico adotado ou dos trabalhos de pesquisa consultados na revisão bibliográfica;
- e) Apresentação pública da pesquisa para uma banca de professores.

§ 2º O texto a ser apresentado para a banca e a versão final em meio eletrônico terá o caráter de monografia ou artigo monográfico – tratamento escrito e aprofundado de

um assunto, de maneira descritiva e analítica, em que a tônica é a reflexão sobre o tema em estudo.

§ 3º A produção do texto (monografia ou artigo monográfico) orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação escrita

Art. 7º O TCC deverá ser apresentado sob a forma escrita, digital, a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 dias em relação à data prevista para a apresentação oral.

§ 1º A estrutura do texto escrito integrará, obrigatoriamente, os seguintes itens: Resumo, *Abstract*, Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados e Discussão, Conclusões ou Considerações Finais, Referências, e quando for o caso, Apêndices e/ou Anexos.

§ 2º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com o Modelo Padrão disponibilizado pela Coordenação de Curso, obedecidas as normas da ABNT vigentes.

Seção II

Da apresentação oral

Art. 8º A apresentação oral do TCC, em caráter público, ocorre de acordo com o cronograma definido pelo Colegiado e Coordenação de Curso, sendo composto de três momentos:

I - apresentação oral do TCC pelo acadêmico;

II - fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;

III - escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

§ 1º O tempo de apresentação do TCC pelo acadêmico é de 30 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos adicionais.

§ 2º Após a apresentação, cada membro da banca terá um tempo máximo de 30 minutos para apresentar seu parecer e arguir o acadêmico.

§ 3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do TCC.

Art. 9º As apresentações orais dos TCCs ocorrerão durante o período do componente curricular Seminários de Pesquisa III, conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pela Coordenação de Curso.

Seção III

Da avaliação

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, designada pelo orientador do TCC, por meio da análise do trabalho escrito e de apresentação oral.

Art. 11. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.

Art. 12. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do professor orientador, este entregará a versão final do TCC e os outros documentos requeridos para entrega da versão final à Secretaria do Curso que, por sua vez, encaminhará à Biblioteca do Câmpus uma cópia em formato eletrônico.

Parágrafo único: O prazo para entrega da versão final do TCC é de 30 dias a contar da data da apresentação oral.

Art. 13. O TCC somente será considerado concluído quando o professor orientador entregar a versão final e definitiva.

Art. 14. Os critérios de avaliação envolvem:

I - no trabalho escrito: 1) organização estrutural do texto; 2) linguagem concisa; 3) argumentação coerente com referencial teórico ou revisão de literatura; 4) aprofundamento conceitual condizente com o nível de ensino; 5) correlação do conteúdo com o curso; 6) correção linguística e 7) esmero acadêmico-científico.

II - na apresentação oral: 1) domínio do conteúdo; 2) organização da apresentação; 3) capacidade de comunicação das ideias e de argumentação.

Art. 15. A avaliação do estudante será obtida a partir dos critérios previstos no Art. 14.

§ 1º Para ser aprovado, o aluno deve obter conceito igual ou superior a C.

§ 2º Caso o acadêmico seja reprovado em TCC, terá uma segunda oportunidade de readequar seu trabalho e reapresentá-lo num prazo máximo de 30 dias.

Art. 16. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

Art. 17. A Banca Avaliadora será composta por, no mínimo, três membros titulares.

§ 1º O professor orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§ 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do professor orientador.

§ 3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito a arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.

§ 4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Câmpus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do TCC e sem vínculo com o trabalho.

§ 5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo Câmpus, resguardada a viabilidade financeira.

Art. 18. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.

Art. 19. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição.

Art. 20. Todos os membros da Banca Avaliadora deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação do TCC será de responsabilidade de um professor do Quadro Docente do Curso.

Parágrafo único: É admitida a atuação de professores externos ao Curso em regime de coorientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmico, orientador e Coordenação de Curso).

Art. 22 Na definição dos orientadores devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a oferta de vagas por orientador, a afinidade do tema com a área de atuação do professor e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica, bem como a disponibilidade de carga horária dos professores.

§ 1º O número de orientandos por orientador não deve exceder três por período letivo.

§ 2º A substituição do professor orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 23. Compete ao professor orientador:

- I - orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final da monografia ou artigo monográfico.
- II - realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos.
- III - participar da Banca de Avaliação final na condição de presidente da banca.
- IV - orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.

- V - efetuar a revisão da monografia ou artigo monográfico e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.
- VI - acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.
- VII - notificar o Colegiado e a Coordenação do Curso em caso de descumprimento do Art. 24 deste regulamento.

Art. 24. Compete ao orientando:

- I - observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento.
- II - atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os custos relativos à elaboração, apresentação e entrega final do TCC ficam a cargo do acadêmico.

Art. 26. Cabe ao Colegiado e à Coordenação de Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do TCC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.

Art. 27. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste Regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao Colegiado do Curso, que julgará o mérito da questão.

Art. 28. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado e pela Coordenação de Curso.

Art. 29. Compete à Coordenação de Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.